



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/CMAAN/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021. INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR **ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Encaminhado para análise e emissão de parecer desta assessoria, conforme despacho da Comissão de Licitação, o presente processo de inexigibilidade de licitação n° 004/2021, com a finalidade de contratação de empresa especializada em a assessoria em licitações, gerencia e fiscalização de contratos da câmara municipal de água azul do norte.

O serviço que a administração procura para satisfazer suas necessidades encontra-se delimitado no pedido inicial consubstanciado na contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria em licitações e fiscalização de contratos. Assim, viabilizando a contratação da empresa **DANIELA MARTINS DE MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 36.442.851/0001-31**, representada por DANIELA MARTINS DE MENDONÇA, CPF n°. 772.784.022-04, residente e domiciliada

Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte -PA
CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURÍDICA

no Município de Água Azul do Norte, Pará, conforme documentos anexos ao processo.

Consta nos autos a proposta, documentos pessoais do proponente, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e demais documentos. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos de afastabilidade de licitação pela exceção inexigibilidade, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8.666/93. Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa, aspectos estes previsto de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta
Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte -PA
CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURÍDICA

mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos. Existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e os casos de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da mesma Lei, situação ora em análise.

A presente inexigibilidade de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...] - para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]”

Os serviços técnicos discriminados no artigo 13 da Lei de Licitação nos informa o que pode ser considerado serviço especializado, senão vejamos:

“ Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
[...] III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias;

Sistematizando o artigo 25 da Lei de Licitação temos que a inexigibilidade é viável na contratação de: I - serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93; II - de natureza singular; III - com profissionais ou empresas de notória especialização.

Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte -PA
CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURÍDICA

O serviço singular deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie.

Não basta apenas a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a conexão desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, ou seja, que a execução do serviço seja de modo particularizado, de forma a assegurar que seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.

Assim, diante da natureza singular dos serviços de assessoria em licitações, gerência e fiscalização de contratos, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

O gestor público tem a discricionariedade de escolher, dentre os profissionais qualificados, aquele que demonstrar confiança, ou seja, indubitável que a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança de que o serviço a ser prestado por certo profissional será realizado nos exatos moldes e sempre visando o melhor para a Administração Pública.

Diante do exposto, verifica-se que a escolha da Administração pela inexigibilidade de Licitação na Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte -PA CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURÍDICA

contratação de serviços prestados de assessoria em licitações, gerência e fiscalização de contratos é juridicamente viável, lícita e legítima, amoldando-se perfeitamente nos ditames legais da Lei das Licitações, sendo tal escolha irrepreensível.

Do que dos autos consta, infere-se que a empresa escolhida detém notória especialização, o que materializou a segurança da autoridade administrativa em sua escolha, acrescido, por conseguinte, do aspecto da confiança a lhe inferir que o serviço a ser prestado pela empresa escolhida é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação dos interesses da administração.

Resta atendida a exigência legal neste item.

3. CONCLUSÃO

Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que somos de parecer favorável a contratação, via inexigibilidade, da empresa prestadora de serviços especializados de assessoria em licitações, gerência e fiscalização de contratos **DANIELLA MARTINS DE MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N°: 36.442.851/0001-31, representada por Daniella Martins de Mendonça, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Água Azul do Norte, portadora da OAB/PA n° 17.116-B, inscrita no CPF sob o n° 772.784.022-04 e RG n° 3744825 PC/PA, com fundamento no art. 25, II da Lei n° 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao Av. Lago Azul, S/N- Centro, Água Azul do Norte -PA CEP: 68533-000 Telefone: (94) 99189-4356



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
ASSESSORIA JURÍDICA

certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA.

Este é o parecer.

Água Azul do Norte/PA, 09 de fevereiro de 2021.

ALINE SILVEIRA MARTINS

OAB/PA 25.080

Assessoria Jurídica